Modalidade: Inexigibilidade: 15/2025

Edital: 30/2025

Credenciamento de Instituições Financeiras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2025

Processo Licitatório nº 79/2025

Inexigibilidade nº 15/2025

Edital: 30/2025

Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.07.00.04.123.0006.2.0063

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 21/05//2025

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, em conformidade com lei 14.133 e suas alterações posteriores, torna público que estará CREDENCIANDO, a partir de **21/05/2025** instituições financeiras visando à prestação de serviços de recebimento de tributos, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miraí no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. 1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, através dos seguintes canais de pagamento:

Guia com código de barras (Caixa, Correspondente, Banco Postal, TAA, TAA Multibanco);

Pagamentos realizados em Lotéricas;

Pagamentos por canais digitais;

Pagamento via PIX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento terá início em 21/05/2025 e permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer momento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Miraí, situado na Praça Raul Soares, 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

2.3. A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, conforme previsto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão admitidas a participar desta licitação somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que possuam pelo menos uma agência, posto de atendimento, filial, afiliada ou conveniada nesta cidade e região, capaz de promover o recolhimento normal dos tributos e afins;

3.2. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte

do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de MIRAÍ;

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:

4.1. As licitantes deverão apresentar, 01 (um) envelopes devidamente fechado, contendo no envelope a documentação comprobatória da habilitação, contendo, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** **Processo Licitatório nº 79/2025** **Inexigibilidade nº 15/2025 MUNICIPIO DE MIRAÍ** **Razão Social** **CNPJ** **Endereço**

4.2. No envelope nº 01 – Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e as alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicilio do licitante;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (tributos e dívida ativa) e certidão de regularidade junto ao INSS (certidão conjunta);

4.2.7. Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente Processo;

4.2.10. Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital;

4.2.10.1. Na declaração a instituição financeira deverá informar qual o tipo de pagamento conforme item 7.3 deste edital

4.2.11. Declaração da instituição financeira interessada de que nunca foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto;

4.2.12. Declaração da instituição financeira interessada, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo para habilitação, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto;

4.2.13. Declaração da instituição financeira interessada, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

4.2.14. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2.15. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.2.16 - OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

CLÁUSULA QUINTA – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula quatro. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento.

5.2. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

5.3. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela instituição financeira interessada.

5.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;

5.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

5.6. O aviso do resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município;

5.7. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa e no mural da Prefeitura, para recorrer do resultado do credenciamento;

5.8. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, sediada na Praça Raul Soares, 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO:

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - CAIXA	SER	40000	3.0000	120.000,00
002	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SER	40000	3.0000	120.000,00
003	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - BANCO POSTAL	SER	40000	3.0000	120.000,00
004	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA	SER	40000	3.0000	120.000,00
005	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CANAIS DIGITAIS	SER	40000	1.9000	76.000,00
006	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA MULTIBANCO	SER	20000	3.0000	60.000,00
007	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM LOTÉRICAS	SER	20000	3.0000	60.000,00

Total ===>	676.000,00

"Ficará a critério das instituições financeiras escolher a mídia a se credenciar."

7.2. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciada a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.3 - As informações dos serviços prestamos deverão ser enviadas até 1 (um) dia após o recebimento, discriminando as mídias utilizadas, a quantidade, valor unitário, valor da tarifa, valor líquido e valor total:

7.3.1 - O pagamento será efetuado na conta, Banco do Brasil, agencia 1098-7, conta corrente 16.682-0, CNPJ 17.966.201/00001-40 (Tem que ser um banco público) até 2 (Dois) dias úteis após o recebimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo que instituições financeiras interessadas possam se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que:

haja previsão no edital e nos contratos firmados; as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração; seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se o disposto no § 1º do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA RESCISÃO:

Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento e aqueles que o assinarem serão considerados CREDENCIADOS e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos/procedimentos;

9.1. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

9.2. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

9.3. Eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

9.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de

acordo com sua disponibilidade orçamentária;

9.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência:

Aplicada nos casos de infrações de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato ou causem prejuízo à Administração, com a finalidade de orientar o CREDENCIADO para a correção das falhas.

b) Multa:

Multa por inexecução parcial do contrato: até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, proporcional à gravidade da infração;

Multa por inexecução total do contrato: até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

As multas previstas nesta cláusula são de caráter compensatório e moratório, podendo ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração:

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave, reiterada ou desídia na execução dos serviços contratados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Aplicada nos casos de infração grave que comprometa a idoneidade do CREDENCIADO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**.**

10.2. As sanções administrativas aqui previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, precedidas de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Miraí, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, mediante Guia de Recolhimento Oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4. O atraso na execução dos serviços, quando não imputável ao CREDENCIADO, acarretará atualização monetária pro rata die, aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada, nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, constituindo motivos para rescisão:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

d) descumprimento das determinações regulares emanadas da autoridade responsável pela fiscalização do contrato;

e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, formalmente registradas;

f) razões de interesse público devidamente justificadas;

g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula são autônomas, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

11.2 – A participação deste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e

irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

11.3 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

11.4 – Dos atos e decisões relacionados ao presente Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação do ato, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação; b) resultado da análise da proposta de credenciamento; c) rescisão contratual; d) aplicação de penalidades.

11.5 - Nos casos de recredenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso.

11.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.9 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 15:30 horas, email: licitação@mirai.mg.gov.br ou através do telefone (32) 3426-1288, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

11.10 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

11.11 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Miraí/MG.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 – Constitui anexos do edital:

12.1.Termo de referencais.

12.1.2 – Anexo II – Minuta Contratual.

MIRAÍ, 12 de maio de 2025.

_____

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito Municipal de Miraí

_____

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA

Agente de Contratação

_____

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG N° 92.615

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de diversos canais de pagamento, incluindo guias com código de barras (caixa, correspondente, banco postal, TAA, internet, gerenciador financeiro, TAA multibanco), canal digital, lotérico e PIX, conforme especificações estabelecidas, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - CAIXA	SER	40000	3.0000	120.000,00
002	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SER	40000	3.0000	120.000,00
003	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - BANCO POSTAL	SER	40000	3.0000	120.000,00
004	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA	SER	40000	3.0000	120.000,00
005	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CANAIS DIGITAIS	SER	40000	1.9000	76.000,00
006	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA MULTIBANCO	SER	20000	3.0000	60.000,00
007	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM LOTÉRICAS	SER	20000	3.0000	60.000,00
				Total ===>	676.000,00

JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir a manutenção e eficiência das atividades administrativas relacionadas à arrecadação de tributos municipais, proporcionando comodidade, segurança e eficiência no atendimento ao contribuinte. O credenciamento das instituições financeiras visa ampliar as opções de pagamento, garantindo acessibilidade e facilidade aos cidadãos, bem como otimizar o fluxo de recursos financeiros para a gestão pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento será realizado conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, considerando a possibilidade de contratação direta quando houver viabilidade técnica e ausência de competição entre os interessados. A seleção obedecerá aos princípios da eficiência, publicidade e impessoalidade.

REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES

As instituições financeiras interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica. Deverão estar habilitadas a oferecer serviços de arrecadação por meio de diversos canais, garantindo interoperabilidade entre sistemas e acessibilidade aos contribuintes.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a habilitação, as instituições financeiras deverão apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista (incluindo CNDT);
d) Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
e) Demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios fiscais, comprovando a solidez financeira;
f) Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando experiência na prestação de serviços similares.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Prefeitura:

a) Garantir ampla publicidade e transparência no processo de credenciamento;
b) Disponibilizar as especificações e informações necessárias para a execução dos serviços;
c) Supervisionar e acompanhar a regularidade das operações financeiras e a qualidade do atendimento ao contribuinte.

6.2. Obrigações das Instituições Credenciadas:

a) Disponibilizar canais de pagamento com eficiência, segurança e acessibilidade;
b) Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações financeiras;
c) Manter atualizadas as informações relativas aos canais de pagamento e funcionalidades ofertadas;
d) Garantir suporte técnico contínuo para solução de falhas e aprimoramento dos serviços.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse da Administração Pública e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O credenciamento será realizado por meio da apresentação da documentação exigida, respeitando os princípios da impessoalidade e isonomia, sem estabelecer competição direta entre os interessados, uma vez que todos os habilitados poderão atuar simultaneamente.

FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Após o deferimento da habilitação, será formalizado termo de credenciamento contendo todas as condições pactuadas, que deverá ser assinado pelas partes e publicado no portal de transparência municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando as diretrizes legais e normativas vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Miraí (MG), 12 de maio de 2025.

_____

Laudair José Teodoro
Sec. de Governo, Planejamento e Gestão

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 79/2025

Inexigibilidade nº 15/2025

Edital: 30/2025

Ref. CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, que entre si celebram entre si, de um lado, o Município de Miraí, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Miraí (MG), Identidade M147283 – SSPMG e CPF 020.885.336-72 e a Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº ___, Bairro _____, na Cidade de _____, representada por _____, neste ato denominado **CONTRATADA** para prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, Processo Licitatório nº 79/2025 - Inexigibilidade nº 15/2025,** em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município, de recebimento de tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste, no início de cada exercício financeiro, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A formalização da prorrogação será realizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e econômica que comprove a vantajosidade da continuidade da contratação, bem como a existência de créditos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas.

2.4. O prazo total de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo nos casos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - CAIXA	SER	40000	3.0000	120.000,00
002	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SER	40000	3.0000	120.000,00
003	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - BANCO POSTAL	SER	40000	3.0000	120.000,00
004	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA	SER	40000	3.0000	120.000,00
005	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CANAIS DIGITAIS	SER	40000	1.9000	76.000,00
006	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA MULTIBANCO	SER	20000	3.0000	60.000,00
007	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM LOTÉRICAS	SER	20000	3.0000	60.000,00
				Total ===>	676.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 5.1 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

5.1.1 - Diariamente através de deposito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao numero de contas recebidas;

5.1.2- Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no ultimo dia útil do mês.

5.1.3- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

5.2 – Caso opte pelo pagamento conforme item 5.1.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital;

6.2 – Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos comprovantes;

6.3 – Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital (arquivo retorno);

6.4 – Tratar com o devido respeito aos contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE;

6.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços;

6.6 – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira;

6.7 – No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo;

6.8 – No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido;

6.9 – Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços;

6.10 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.11 – Não receber guias de impostos e taxas depois da data de vencimento;

CLÁSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento.

7.2 – Fornecer, sempre que solicitado pelos contribuintes segundas vias das contas.

7.3 – Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,

7.4 – Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital.

7.5 – Realizar os pagamentos na forma contratada.

7.6 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes.

7.7. – Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar.

7.9. – Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.2 – Advertência,

8.3 – Multa nos seguintes percentuais:

8.3.1 – 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento.

8.3.2 – 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

8.3.3 – 1% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

8.3.4 – 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

8.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 – As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada o contraditório e ampla defesa;

8.7 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. – Unilateralmente.

9.1.2. – Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste edital.

9.1.4. – Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

9.1.5. – Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.

9.1.6. – Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

9.1.7. – Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.

9.2. – Pelo Contratado, quando:

9.2.1. – O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93.

9.2.2. – Quando o Contratado propuser seu descredenciamento.

9.3. – Por entre as partes:

9.3.1. - A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Quando se tratar de débito automático:

10.1.1 – Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

10.1.2 – Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

10.1. -Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Miraí/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Miraí (MG), __ de _____ de 2022.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____